



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

06.06.2017

SEI 0037867-58.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: ARAUCÁRIA
Vara/Juízo: Terceira Vara Judicial - Vara Criminal
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios
Seção Judiciária: 1ª - Comarca da Região Metropolitana da Curitiba
Data da última visita correcional: 07/07/2015
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 15/03/2017
Juiz Titular: Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch Data da assunção: 02/04/2013
Juiz anterior: Carlos Alberto da Costa Ritzmann Data da assunção: 16/08/2011 Data da saída: 28/02/2013
Juiz Substituto: Sérgio Bernardinetti Data da assunção: 15/08/2016
Endereço: Rua Francisco Dranka, nº 991, bairro Vila Nova, CEP 83703-276
Telefone(s), ramal(is) e plantão: (41) 3642-3123 (ramal 8043)
E-mail do Magistrado(a) (TJ): asbd@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): ara-3vj-e@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Chefe de Secretaria:	
Nome: Claudia Leal Tino - Analista Judiciária	
Data da assunção: 15/06/2011	Matrícula: 50856
Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Marisa de Souza Soares Celinski	
Data da assunção: 14/04/2014	Matrícula: 50884
Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Juliana Marie Takahagui	
Data da assunção: 22/12/2008	Matrícula: 14299
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Ricardo Soares Fragoso	
Data da assunção: 31/10/2012	Matrícula: 51657
Nome: Jonatas Domingos Soares	
Data da assunção: 17/05/2013	Matrícula: 51965
Nome: Patricia de Souza Diogo	
Data da assunção: 28/09/2013	Matrícula: 51987
Nome: Nilene Andrea Hass de Oliveira	
Data da assunção: 24/06/2014	Matrícula: 52472



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Estagiário(a):	
Nome: Isabella Cristina dos Santos Marques	
Data da assunção: 28/03/2017	Matrícula: 259033
Nome: Alexandre Camargo Aguiar	
Data da assunção: 21/03/2017	Matrícula: 258817
Nome: Daiane dos Santo Schreiber	
Data da assunção: 30/11/2016	Matrícula: 257841
Nome: Bruno Guilherme da Cruz	
Data da assunção: 20/03/2017	Matrícula: Prefeitura Municipal
Nome: Matheus Kniazewski da Silva	
Data da assunção: 20/03/2017	Matrícula: Prefeitura Municipal
Oficial(is) de Justiça:	
Nome: João Alves da Cruz	
Data da assunção: 01/08/1978	Matrícula: 3117
Nome: Ari Antônio Faita	
Data da assunção: 25/01/1983	Matrícula: 5601
Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Dircélia Silva Lopes	
Data da assunção: 18/05/2016	Matrícula: 14347
Nome: Ritanara Santos Andrade	
Data da assunção: 20/09/2016	Matrícula: 50887
Nome: Carolina Ramos Correia	
Data da assunção: 20/09/2016	Matrícula: 51729
Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Luana Brandt	
Data da assunção: 24/08/2016	Matrícula: 16906
Nome: Duane Aparecida Gonçalves	
Data da assunção: 02/09/2016	Matrícula: 215537
Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Camila Buchmann de Oliveira	
Data da assunção: 06/12/2016	Matrícula: 258029
2 - INSTALAÇÕES:	
2.1 O prédio do Fórum é muito bom, porém mal conservado. A vara tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da secretaria é bom. Contém balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.	
2.2 As armas estão dentro de quatro (04) cofres, na secretaria. As demais apreensões estão em uma sala anexa.	
2.3 Tem uma sala para arquivo de processos e materiais de expediente	
2.4 O gabinete do Magistrado é muito bom. Assessores e estagiários tem espaço próprio.	



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.5 A sala de audiências é muito boa, bem iluminada, com ar condicionado (caixa). O plenário do Tribunal do Júri é muito bom e estava organizado.

2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para os depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.

3 - EQUIPAMENTOS

Gabinete e assessoria: 03 computadores, 06 monitores, 01 impressora.

Vara Criminal: 12 computadores, 22 monitores, 01 impressora, 07 scanners.

Sala de audiências criminal e júri: - 01 computadores, 04 monitores, 01 impressora, 01 equipamento de gravação de audiências.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentados os Livros nº 01 e 02, encerrados. Em que pese ser formado em mídia, trata-se de livro, devendo ser seguida a sequência numérica dos livros anteriores. Essa determinação constou na ata da Correição anterior e a falta de cumprimento deverá ser justificada pela secretaria. Os termos devem ser juntados no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro. Justificar e regularizar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 01. Em que pese ser formado em mídia, trata-se de livro, devendo ser seguida a sequência numérica dos livros anteriores. Essa determinação constou na ata da Correição anterior e a falta de cumprimento deverá ser justificada pela secretaria. As atas devem ser gravadas no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro, o qual deverá ser encerrado. Justificar e regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar;

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01, encerrado. Os dados devem ser mantidos atualizados no sistema Hermes, do Tribunal de Justiça, disponível para cadastro e movimentação dos bens Permanentes. Diante disso, dispensa-se a manutenção do livro, devendo ser encadernado (CN 2.2.11). Regularizar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no ano dois mil e três (2003).

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as escrivancias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Consultando o **"Relatório de Feitos por Movimento"**, consta:

a) "aguardando arquivo" desde **25.01.2005** (movimento antigo - mesma data apontada na Correição anterior);

b) "aguardando apenso aos autos principais" desde **30.03.2007** (movimento antigo)

c) "aguardando carta precatória" desde **18.11.2015**;

d) "aguardando diligência" desde **04.11.2014** (inúmeros para arquivar);

e) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **20.03.2012** (vários para arquivar);



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- f) "aguardando intimação de sentença" desde **11.03.2016**;
- g) "aguardando intimação pessoal" desde **16.12.2015**;
- h) "aguardando mandado" desde **16.03.2009**, a mesma apontada na Correição anterior;
- i) "aguardando pagamento de custas" desde **21.10.2015**;
- j) "aguardando pagamento de multa" desde **21.01.2016**;
- k) "aguardando processo suspenso - Lei 9099/95" desde **11.11.2015**;
- l) "aguardando resposta ao ofício" desde **19.05.2014**, a mesma apontada na Correição anterior;
- m) "aguardando trânsito em julgado/Ministério Público" desde **11.01.2016**;
- n) "aguardando trânsito em julgado/réu" desde **18.05.2016**.

2.1. Constou na ata da Correição anterior: *"Manter consultas periódicas, no mínimo mensais, em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas, cobrando resposta de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas"*. A secretaria deverá justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação, com a regularização dos registros sem movimentação no SICCC, mantendo consultas periódicas (no máximo mensais), em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas. Justificar e regularizar.

2.2. Constou, ainda: *"Foi determinado nas Correições anteriores: "Contatados cinquenta e cinco (55) feitos "aguardando arquivo", sendo o mais antigo datado de 25.01.2005, além dos inúmeros citados nos itens 6.2.1.e, 6.2.1.f, desta ata. Levantar todos os casos, procedendo às comunicações e baixas necessárias, providenciando à imediata remessa ao arquivo, para que não figurem, na estatística, como feitos em andamento na vara. Tal determinação constou na ata da Correição anterior."* Foram constatados, mais uma vez, cinquenta (50) feitos. Renova-se a determinação do levantamento de todos os feitos que estão "aguardando arquivamento", procedendo à imediata remessa ao arquivo, depois do cumprimento das formalidades legais." A secretaria, novamente, deverá justificar a falta de cumprimento, renovando-se as determinações das baixas imediata dos autos citados nos itens "5.2.a,d,e".



3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. Processos Criminais: constatados os seguintes feitos - nº 2004.485-5, 208.962-5 (ambos com fase de digitalização dos autos, porém continuam em andamento no SICC); 2007,974-7 (com suspensão condicional do processo, que já deveriam ter sido digitalizados no ano 2014, mas que continuam em andamento no SICC); dentre vários outros. Constam 107 registros em andamento. Extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*" consta: 01 em andamento; vários dentre os 561 julgados; 36 em grau de recurso; 36 suspensos pelo art. 89, da Lei nº 9.099/95; 02 suspensos pelo art. 366 do CPP; 01 suspenso pelo art. 149 do CPP. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Justificar a falta de cumprimento da Instrução Normativa nº 05/14. Justificar e regularizar;

3.2. Cartas Precatórias: constatados os seguintes feitos - nº 2015.079-5, 2015.090-6, 2016.008-8 (todas relativas à suspensão condicional do processo, que já deveriam ter sido substituídas pelo PROJUDI, mas que continuam em andamento no SICC); dentre outras. Constam 18 cartas precatórias em andamento. Contudo, extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*", constam 08 "em cumprimento" e 14 "distribuição". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar a falta de cumprimento da Instrução Normativa nº 05/14 e do Ofício-Circular nº 82/15. Justificar e regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.3. Inquéritos Policiais: constatados os seguintes autos: 2012.196-6, 2012.838-3 (ambos citados na Correição anterior - movimentos desatualizados); dentre inúmeros outros. Constatam 838 registros em andamento, que já deveriam ter sido baixados no SICC. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 64 inquéritos policiais, 829 "remetido ao Ministério Público", além de alguns dentre os 561 julgados. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar a falta de cumprimento dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16. Justificar e regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais: constatados os seguintes feitos: 2006.014-4, 2006.201-5, 2006.210-4 (citados na Correição anterior - todos com movimentos desatualizados); 2003.473-0 (fase arquivado, porém continua em andamento no SICC); 2003.493-4 (fase incorreta e movimento desatualizado); dentre vários outros. Constatam 48 registros em andamento. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 35 "análise e decisão"; 03 "execuções penais", além de alguns dentre os 561 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Justificar e regularizar;

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** constam cargas abertas desde 01.06.2017;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** constam cargas abertas desde **31.03.2015**;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** constam cargas abertas desde **10.03.2014**;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** constam cargas abertas, por exemplo, ao Distribuidor desde 02.06.2017; à Equipe Técnica desde **02.08.2016**;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** constam cargas abertas desde **23.10.2003**, a mesma verificada nas Correições anteriores - justificar a falta de cumprimento das determinações;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** constam cargas abertas desde **03.07.2015**;

4.7. Em relação às cargas, foi determinado em cada item acima da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo as cobranças regulares mensais e a manutenção das cargas atualizadas no SICC. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela secretaria. Renovam-se as determinações. Justificar e regularizar.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Há Mais de Trinta (30) Dias**", foram constatados 65 (sessenta e cinco) autos. Constou na ata da Correição anterior: "*Determina-se, mais uma vez, o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso.*" Renova-se a determinação de dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC.

6. Apresentada, pela escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, foram constatados: 73 armas; 159 munições; 20 entorpecentes; 196 objetos; 25 valores; e 02 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 274 (duzentas e setenta e quatro) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inquéritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, prazo de validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não foram constatadas pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O sistema PROJUDI foi instalado no dia 06.03.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam: 850 inquéritos policiais; 43 processos criminais (grande maioria de suspensão condicional do processo), sendo 01 da Meta 2 do CNJ.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

A secretaria deverá justificar a falta de cumprimento dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16, quanto à falta de cadastramento dos inquéritos policiais no PROJUDI e a baixa no SICC. Passados mais de 02 (dois) anos da instalação do PROJUDI, a secretaria deverá justificar a falta da digitalização de todos os processos, a maioria suspensos pelo art.89, da Lei nº 9.099/95.

Ultima-se o cadastramento de todos os inquéritos policiais no PROJUDI no prazo de 30 (trinta) dias. Na sequência, o prazo de 60 (sessenta) dias para digitalização os processos remanescentes, desde que não estejam em fase de arquivamento.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	3526	51	68	496
Suspensos	407	0	08	14
Instância Superior	119	21	0	0
Arquivados	5028	63	34	209
Paralisados Secretaria	688	06	0	98
Paralisados Remessa	84	0	0	01

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A autuação mais antiga é datada de 20.10.1995 - Processo 0000066-60.1995.8.16.0025 - roubo - cadastro das partes com os dados essenciais - não consta o CPF, nem o nome do advogado - não constam prisões - digitalizado em 23.08.2016, documentos individualizados, com as respectivas taxinomias (mov. 01) - foi julgada extinta a punibilidade pela prescrição em 09.05.2017 (doc. 39.1) - encontrando-se em diligências finais para arquivamento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Atentar à digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a, da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspensão pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.

Feitos Arquivados:

Processo 0003994-86.2013.8.16.0025 - medida cautelar da Lei Maria da Penha, que está apensado ao Inquérito Policial 0003993-04.2013.8.16.0025, no qual deveria ter sido cadastrada, na autuação, as medidas aplicadas, com o arquivamento e baixa definitiva do pedido - não há necessidade de extração da decisão, com a juntada nos autos principais, pois continuará apenso aos autos depois de arquivado.

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

Processo Suspenso:

Atentar que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da secretaria.

A secretaria está utilizando a aba "**HCS Tribunal**" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado aos Tribunais Superiores em sede de habeas corpus, o que deverá ser justificado. Doravante, atentar a inserção correta das informações. (verificado no processo 0001317-44.2017.8.16.0025).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:

688 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001226-03.2007.8.16.0025	4016	APN	500	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
0005714-54.2014.8.16.0025	239	APN	480	PRAZO DECORRIDO
0014650-34.2015.8.16.0025	4479	QuebSig	466	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0012250-47.2015.8.16.0025	3831	QuebSig	446	PRAZO DECORRIDO
0001734-31.2016.8.16.0025	4932	QuebSig	440	PRAZO DECORRIDO
0001846-97.2016.8.16.0025	4955	QuebSig	438	PRAZO DECORRIDO
0013313-10.2015.8.16.0025	4121	QuebSig	433	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0003231-85.2013.8.16.0025	3165	APN	433	TRANSITADO EM JULGADO EM 07/03/2016
0005660-25.2013.8.16.0025	2017	Juri	433	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0003134-51.2014.8.16.0025	43	PrEsAn	413	REALIZADA(O) MEDIDA CAUTELAR

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

84 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0010974-15.2014.8.16.0025	1354		914	ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
0009969-55.2014.8.16.0025	1083	IP	880	APENSADO AO PROCESSO
0001424-98.2011.8.16.0025	2831	APN	472	ENVIO DE COMUNICAÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
0007382-94.2013.8.16.0025	1612	APN	468	ENVIO DE COMUNICAÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
0001356-12.2015.8.16.0025	1931	IP	447	REMETIDOS OS AUTOS PARA APOIO ESPECIALIZADO
0012675-74.2015.8.16.0025	3937	IP	440	REMETIDOS OS AUTOS PARA APOIO ESPECIALIZADO
0010884-70.2015.8.16.0025	3375		399	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
0013927-15.2015.8.16.0025	4285		398	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
0000828-85.2009.8.16.0025	3664	APN	388	JUNTADA DE PETIÇÃO
0001400-65.2014.8.16.0025	3548	IP	328	REMETIDOS OS AUTOS PARA APOIO ESPECIALIZADO

A escrivania deverá justificar o excesso de prazo e do número de autos que se encontram paralisados indevidamente. Dar imediato andamento aos processos paralisados.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 150 registros, dos quais se destacam:

- 76 prisões preventivas - mais antiga datada de 12.06.2014 - Processo 0005838-37.2014.8.16.0025 - cadastro das partes com dados essenciais - em relação ao réu Anesiso, no cadastro da prisão, não foram vinculados o mandado de prisão, o comprovante do cumprimento, nem a decisão que a decretou;
- 02 **prisões em flagrante** - mais antiga datada de **14.08.2016** - Processo 0003958-39.2016.8.16.0025 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão, não foi vinculada a decisão que a homologou - foi decretada a prisão preventiva em 20.04.2016 (mov. 14) - o réu foi condenado, com trânsito em julgado - não foram atualizadas as prisões no PROJUDI;
- 01 **prisão temporária** - datada de **13.02.2017** - Processo 0012453-72.2016.8.16.0025 - no cadastro da prisão, foi vinculado apenas o comprovante do cumprimento, não constando a decisão, nem o mandado de prisão - foi decretada a prisão preventiva em 23.02.2017 (doc. 98.1), não tendo sido atualizado o PROJUDI.

Constou na ata da Correição anterior: *"Revisar todas as prisões, corrigindo e mantendo atualizados os registros, convertendo os flagrantes em preventivas, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado."*

Na certidão fornecida pela escrivania constavam 25 prisões preventivas. A distorção dos números deverá ser analisada e justificada pela secretaria.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, contam



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

registros ativos, dos quais se destacam:

- 285 suspensões condicionais dos processos;
- 283 medidas protetivas aos agressores;
- 324 medidas cautelares;

Processo 0005543-68.2012.8.16.0025 - nos 02 réus, as condições da suspensão pelo art. 89, da Lei nº 9.009/95 foram cadastradas na autuação, porém as datas não foram registradas e não vem sendo controladas as apresentações no PROJUDI, o que deverá ser justificado pela secretaria, tendo em vista que foi determinado na Correição anterior:

"Levantar todos os casos semelhantes, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares, a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais). Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada nos autos principais. A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita no sistema PROJUDI."

Constam 1665 (mil seiscentas e sessenta e cinco) atrasos no cumprimento das condições impostas, levando-se em consideração que várias não estão cadastradas nas capas dos autos, conforme o exemplo acima.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada nos autos principais. Decidido o pedido incidental, o mesmo deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita no sistema PROJUDI exclusivamente. Levantar, ainda, todas as medidas atrasadas,



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento individualizado de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 33 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 25.04.2017;
- 1384 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 10.06.2014 (várias remessas off-line);
- 06 ao **Distribuidor** - datadas de 06.06.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam, ainda:

- 12 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 05.06.2017;
- 28 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 16.05.2017.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para **06.06.2018** - instrução.

Apreensões - 1850 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 252 armas de fogo - Processo 0000217-11.2004.8.16.0025 - Apreensão 00124/2004 - não consta a data do registro no SNBA - consta como não periciada, não tendo sido vinculado o laudo - não foi vinculado o auto de apreensão - não consta o despacho de permanência - não consta o depositário (obrigatório);
- 191 entorpecentes - Processo 0007658-28.2013.8.16.0025 - Apreensão 11643/2013 - descrição prolixa, desnecessária - localização interna Instituto de Criminalística, sendo a apreensão do ano 2013, não constando o local atual - não foram vinculados os autos de apreensão e de constatação - não consta o laudo pericial - não consta o depositário, que é obrigatório;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 81 valores - Processo 0001130-85.2007.8.16.0025 - Apreensão 00194/2007 - não consta a data do cadastro no SNBA - localização interna "NI" e local atual Vara Criminal - entretanto, foi vinculado o comprovante de depósito, constando o Banco do Brasil, não tendo sido atualizada a transferência para Caixa Econômica Federal - não foi vinculado o auto de apreensão;
- 88 veículos - Processo 0007675-35.2011.8.16.0025 - Apreensão 12521/2011 - não consta a data do cadastro no SNBA - não foi vinculado o auto de apreensão - não foi juntado o laudo pericial - não constam o depositário (obrigatório), nem o valor do veículo.

Renova-se as determinações da Correição anterior: *"Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder a vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br ou dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br."*

Depósitos Judiciais - 797 registros, relativos à fianças e apreensões, sendo 737 sem levantamento.

Extraído o relatório, foram constatados 122 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0003007-84.2012.8.16.0025, 0003702-72.2011.8.16.0025, 0006789-02.2012.8.16.0025, dentre inúmeras outras. Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

Mandados:

- 31 Ordenado / Aguardando Expedição - datadas de 06.06.2017;
- 360 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de **18.01.2017**;
- 42 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - mais antigo de 26.04.2017;

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos no PROJUDI exclusivamente.



Cartas Precatórias:

- **272 cadastradas e em andamento na vara** - mais antiga carta precatória nº 0006202-72.2015.8.16.0025, 729 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Lapa - prazo de 40 dias, para inquirição de testemunhas - a primeira audiência foi designada para 02.10.2015 (mov. 07); redesignada para 01.03.2016 (mov. 18); designada nova oitiva para 18.07.2016 (termo de audiência doc. 26.1); audiência redesignada para 04.11.2016 (mov. 41); audiência frustrada foi redesignada para 11.04.2017 (mov. 50); insistência na oitiva, a última audiência está designada para 01.09.2017 (doc. 65.1);
- **313 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**
 - **231 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 18.09.2014, relativa ao Processo 0003817-59.2012.8.16.0025 - Carta Precatória nº 0019448-11.2014.8.16.0013, cadastrada na 2ª VEPMA/Precatórias Criminais do Foro Central de Curitiba - prazo de 30 dias (exíguo), para fiscalização da suspensão condicional do processo - as condições foram cadastradas na capa dos autos - as prestações pecuniárias foram cumpridas - as apresentações em juízo foram registradas na capa dos autos até abril de 2016 - após, foi juntado um relatório de apresentações até dezembro de 2016, não tendo sido atualizadas as datas na capa (doc. 27.1)- foi solicitada informação do cumprimento em 05.06.2017 (mov. 30) - o cadastro e o controle do cumprimento na capa dos autos, além de ser obrigatório por determinação da Instrução Normativa nº 05/14, evita do juízo deprecante solicita informações - com base nisso, solicitar que o juízo deprecado atualize as informações na capa dos autos.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A secretaria cadastrou os jurados no PROJUDI, elaborando os termos de alistamentos provisórios e definitivos relativos aos anos 2015 a 2017, cumprindo as determinações do Ofício-Circular nº 164/14.

Está utilizando a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Também estão sendo vinculadas as atas das sessões no PROJUDI.

"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo sistema PROJUDI." (Constante do ofício circular citado).

Atentar que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do ofício circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados, remetendo-os para competência criminal. As decisões de pronúncias, sentenças e acórdãos deverão estar cadastradas na capa dos autos.

Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos autos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a, da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Paralisados há mais de trinta (30) dias na Secretaria:

6 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 6

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento	
0004829-06.2015.8.16.0025	Juri	96	DECORRIDO PRAZO	
0001327-93.2014.8.16.0025	Juri	70	JUNTADA DE PETIÇÃO	
0000122-20.2000.8.16.0025	Juri	70	JUNTADA DE PETIÇÃO	
0000965-09.2005.8.16.0025	Juri	56	ANÁLISE DE RETORNO	
0000937-65.2010.8.16.0025	Juri	51	LEITURA DE COMUNICAÇÕES IIPR	
0000491-38.2005.8.16.0025	Réu Preso	Juri	41	JUNTADA DE OFÍCIO



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Dar imediato andamento ao processo paralisado indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Autos Suspensos:

Atentar que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da escritania.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 11 registros, sendo 05 preventiva e 06 condenações.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Consta, ainda:

- 06 **aguardando análise do cartório** - datada de 18.05.2017;

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "**aguardando análise de juntada**" e "**aguardando análise do cartório**", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.



Pauta da Audiência - a última sessão de julgamento está designada para 17.08.2017.

Apreensões - 67 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. Proceder a vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI, exclusivamente.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a escritania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 27.07.2006 - Execução 0005453-11.2012.8.16.0009 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional SESP/SEJU, consta que está em regime aberto - o último evento registrado é o início do semiaberto harmonizado datado de 02.11.2014 - foi concedida prisão domiciliar em 14.10.2016 (doc. 364.2) - modificada a competência 12.12.2016 (mov. 367) - as datadas de comparecimentos foram cadastradas na capa dos autos e estão sendo controladas no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individualizados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constatado cadastro sem regime atual, por exemplo, nº 0087060-94.2013.8.16.0014, 0010647-02.2016.8.16.0025, 0012090-85.2016.8.16.0025, dentre vários outros.

Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso do réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto semiaberto e aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Consultar, frequentemente, o **relatório de Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Busca por Prisão - constam **45 registros**, dos quais se destaca:

- Prisão mais antiga datada de **24.10.2001** - Execução 0005453-11.2012.8.16.0009 - não consta o nº da guia, o motivo e o local da prisão - regime atual fechado ativo - citado no início desta seção.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 07 penas substitutivas (competência Aberto);
- 01 condição de livramento condicional;
- 06 condições de regime aberto (competência Aberto);
- 04 condições de regime semiaberto harmonizado;
- 01 prisão domiciliar.

Constam 55 medidas com cumprimentos atrasados.

As medidas aplicadas, as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Consta, ainda:

- 17 **aguardando análise de cartório** - mais antiga datada de 02.06.2017.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "**aguardando análise de juntada**" e "**aguardando análise do cartório**", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

Pauta da Audiência - apenas uma designada para 08.08.2017 - justificativa

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI.



Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a escritania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal, com consultas frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1970 (data incorreta, importado da 1ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0000003-26.1971.8.16.0009 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, nem o nome do advogado - não consta o regime atual - o último evento é o início do cumprimento do regime semiaberto harmonizado, datado de 25.11.2014 - redistribuído para Comarca de Araucária em 17.12.2014 (mov. 15) - as datas de apresentações do livramento condicional foram cadastradas na capa dos autos e estão sendo controladas no PROJUDI, com a juntada do termo de comparecimento individualizado - decretada a extinção da pena pela concessão do indulto em 16.05.2017 (doc. 46.1) - em diligências finais para o arquivamento dos autos.

Constam outros feitos sem o registro do regime atual, por exemplo, execução 0004192-74.2013.8.16.0009, 0000222-42.2008.8.16.0009, 0008166-22.2013.8.16.0009, dentre inúmeras outras. Ainda, com registro de fechado ou semiaberto, por exemplo, 0003244-21.2012.8.16.0025.

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as **informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:

98 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0038832-06.2013.8.16.0009	21	ExCr	72	JUNTADA DE COMPROVANTE
0003385-64.2017.8.16.0025	947	ExCr	66	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0003257-44.2017.8.16.0025	943	ExCr	66	JUNTADA DE COMPROVANTE
0004741-31.2016.8.16.0025	692	ExCr	66	INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO
0001666-66.2015.8.16.0009	701	ExCr	66	JUNTADA DE COMPROVANTE
0002536-48.2014.8.16.0009	851	ExCr	66	JUNTADA DE COMPROVANTE
0000567-95.2014.8.16.0009	380	ExCr	66	JUNTADA DE COMPROVANTE
0007289-63.2015.8.16.0025	451	ExCr	66	LEITURA DE MANDADO REALIZADA
0000108-89.1997.8.16.0009	149	ExCr	66	JUNTADA DE COMPROVANTE
0000606-20.2003.8.16.0190	559	ExCr	66	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001211-38.2014.8.16.0009	761	ExCr	91	IMPORTAÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO

Levantar todos os autos paralisados indevidamente, regularizando o andamento dos autos. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso do réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, semiaberto e aberto.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 20 suspensões condicionais das penas;
- 108 penas substitutivas;
- 37 condições de livramento condicional;
- 265 condições de regime aberto;
- 04 condições de regime semiaberto harmonizado (competência fechado);

Constam apenas 1801 medidas atrasadas.

As medidas aplicadas, as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - constam **252 registros ativos**, sendo o mais antigo datado de 10.02.2015 - Execução 0001211-04.2015.8.16.0009, sendo que o condenado está cumprindo regime aberto.

Trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para o total de prisões ativas. Diante disso, a secretaria deverá levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Audiências - a última está designada para **30.08.2017** - **justificativa.**

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Constam, ainda:

- 30 **aguardando análise de cartório** - mais antigo datado de 02.06.2017;
- 01 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 06.06.2017.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a escritania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores. Essa consulta deverá ser frequente.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não foram constatadas inconsistências, nem pendências a serem corrigidas pela secretaria.

- Constam os seguintes incidentes de ofício pendentes:

Progressão para Aberto	02
Progressão para Semiaberto	03
Livramento Condicional	02
TOTAL	07

- Ainda, 36 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo no regime fechado e semiaberto, além de 389 no regime aberto.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela secretaria imediatamente:

Feitos com réu sem RG/IIPR	184
Ações penais sem denúncia	001
Feitos sem infração penal	013
Processos físicos sem sentença anotada	001
Ações Penais de Competência do Júri sem pronúncia	003
Apreensões sem documento vinculado	399

- Constam, ainda, 1796 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Consta a seguinte pendências, que deverá ser corrigida pela secretaria imediatamente:

Apreensões sem documento vinculado 09

- Constam, ainda, 57 feitos sem os registros sem o RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO - Processo 0000622-61.2015.8.16.0025 - em andamento;

- Constam os seguintes processos de prestações de contas:

0001197-35.2016.8.16.0025 (Janeiro / Fevereiro / Março / 2016);

0002885-95.2017.8.16.0025 (Abril / Maio / Junho / 2017);

0005003-44.2017.8.16.0025 (Julho / Agosto / Setembro / 2017).

- As prestações de contas são trimestrais, conforme determinação da Instrução Normativa nº 02/16.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a escritania especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Atentar às comunicações que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia" etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão art. 293, § 1º do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (ofício circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (ofício circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, inclusive, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro junto ao Instituto de Identificação, conforme ofício circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, como do alvará de soltura válidos e que devem ser, obrigatoriamente, juntados nos autos são os emitidos pelo sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, dentre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Manter atualizados os cadastros das apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizadas, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendido. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões a disposição do juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134, do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e da Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.

7.8. Formar, no sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao ofício circular nº 191/2014 que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da unidade judicial. Todos os depósitos a disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público."

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na unidade judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitaram de forma física, com a remessa "off-line" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (ofício circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão de fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças, quanto as manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física nos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a unidade judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1, da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá a conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento a tramitação dos autos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso do Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).

10. Zelar para que, transitada em julgada a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas a formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.

11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando-se a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.1. Atentar ao ofício circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior as alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.2. Não compete aos servidores das varas fazerem o juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.

12. A escrivania deverá atentar a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravado mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações que são exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

14.1. A escrivania deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo." Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da unidade judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, através de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao ofício circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Observar a Instrução Normativa nº 02/15 que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

19. Ainda, cumprir a Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

20. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.

21. Está utilizando o e-mail corporativo, conforme as determinações do ofício circular nº 05/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

O Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, dentre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A unidade judicial conta, atualmente, com 07 (sete) servidores e 03 (três) estagiários do Tribunal de Justiça, além de 02 estagiários cedidos pela Prefeitura Municipal.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de dez (10) servidores para a Terceira Vara Judicial.

A maioria das Unidades Judiciais Criminais do Estado do Paraná preveem o número entre seis a oito servidores, dependendo das competências que acumulam.

Diante disso, seria oportuno o encaminhamento do expediente ao Núcleo de Estatística e Monitoração da Corregedoria-Geral da Justiça para reavaliação do número de servidores, tendo em vista a digitalização dos processos, do número de distribuições e de autos em andamento, além de que não há contingente no Estado do Paraná com previsão dessa natureza.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "**min**", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;

2. Encaminhe-se o expediente ao Núcleo de Estatística e Monitoração da Corregedoria-Geral da Justiça para reavaliação do número de servidores, tendo em vista a digitalização dos processos, a situação atual do número de autos distribuídos e em andamento, além de não haver contingente em Unidade Judicial Criminal no Estado do Paraná com previsão dessa natureza.

12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor da Justiça, pelo Doutor Leonardo Bechara Stancioli, Juiz Auxiliar da Corregedoria e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça